



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanal vedada a redução do vencimento.

§1º Aos Assistentes Sociais em regime estatutário, com contrato de trabalho de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento

§2º As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste no caput.

Art. 2º Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, que independentemente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

Art. 3º. A distribuição da carga horárias será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE